



Aprovado em 14/07/2022

Sayane

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 08 /2022  
DE \_\_\_\_ DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PROCOLO Nº 025

DATA 06/07/2022

Sayane  
Sayane dos Santos de Oliveira

Assessora Parlamentar

RG:3.603.482-7

*Cria no âmbito do Município de Cristinápolis o Prêmio de desempenho do Previne Brasil, e dá outras providências.*

**Considerando:** A portaria GM/MS Nº 2979, que cria o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, devido aos servidores municipais que prestam serviços nos Programas Saúde da Família, Saúde Bucal, Agente Comunitários de Saúde NASF.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O presente Projeto de Lei é para regulamentar o incentivo financeiro de desempenho do Programa Previne Brasil (PPB), denominado como o novo financiamento da Atenção Primaria. (AP).

**Art.2º.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado no DESEMPENHO DOS INDICADORES DO PRÊMIO PREVINE BRASIL, previsto na Atenção Primaria, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cristinápolis caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos na Portaria GM/MS Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 no seu Art.1º, a Portaria institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Única de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**§ 1º.** O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio de desempenho caso o Programa do Previne Brasil do Governo Federal deixe de existir ou por equipe descredenciada.

**§ 2º.** A equipe de saúde contratualizada e contemplada com o programa Previne Brasil da Atenção Primaria terá prazo específico para cumprir as fases do programa, conforme portarias específicas do Ministério da Saúde. O descumprimento ocasionará



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

automaticamente, por parte do Ministério da Saúde no descredenciamento da equipe de saúde, deixando a mesma de receber o incentivo financeiro.

**§3º.** Caso haja alterações na legislação do programa e a possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao Previne Brasil, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio de desempenho, em conformidade com a legislação em vigor.

**§4º.** O monitoramento e a avaliação dos dados de atendimento garantem mais qualidade e transparência às ações do Sistema Único de Saúde (SUS). O Ministério da Saúde fez a revisão, de forma tripartite, dos indicadores e suas metas e dos resultados esperados para pagamento de desempenho do programa de financiamento da Atenção Primária à Saúde, o Previne Brasil, conforme portarias e nota Técnica nº. 03/2022 DESF/SAPS/MS.

**§5º.** Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais através de Portaria regulamentando como instrumento de monitoramento e avaliação conforme preconiza o Ministério da Saúde com os novos indicadores do Previne Brasil.

**Art.3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no programa de desempenho do Previne Brasil, em decorrência dos preenchimentos das metas prevista na Portaria de 12 de novembro de 2019, que atende as regras de classificação da certificação por equipes participantes do programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma.

**I - 20%** (vinte por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica e Saúde Bucal. Podendo ser aplicado também nas demandas estipuladas no Plano de Saúde, ou, conforme sugestões das equipes do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal.

**II - 70%** (setenta por cento), serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da família com Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, na forma de Prêmio por desempenho do Programa Previne Brasil.

**III - 10%** (dez por cento) serão pagos a Coordenação da Atenção Básica, Saúde Bucal, Coordenação do NASF, CPD e Sala de Vacina, no Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos indicadores e metas pactuadas na portaria 2.979/2019.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**IV** - Os valores pagos a partir dos percentuais estabelecidos neste projeto de lei poderão variar de acordo com a produção de cada equipe dos programas Saúde da família e Saúde Bucal.

**Art. 4º.** O valor do Prêmio de desempenho da Atenção Básica Correspondente aos profissionais de Nível Técnico, será dividido considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.


**Art. 5º.** O valor do Prêmio correspondente aos profissionais de Nível Superior, será dividido considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, na certificação, na avaliação de desempenho;

**Art. 6º.** O valor do Prêmio correspondente aos Agente Comunitários de Saúde, será dividido, considerando a número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Parágrafo Único:** Secretaria Municipal de Saúde emitirá portaria, no início de cada quadrimestre, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio de desempenho identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroagirá à 1º de janeiro de 2022.

*Cristinópolis*, \_\_\_ de julho de 2022.

  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
*Prefeito do Município de Cristinópolis*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº. \_\_\_/2022**

Senhor Presidente,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que *Cria no âmbito do Município de Cristinápolis o Prêmio de desempenho do Previne Brasil*, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei busca inserir no âmbito da municipalidade o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, devido aos servidores municipais que prestam serviços nos Programas Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e NASF.

Baseando-se na Portaria GM/MS N° 2.979, de 12 de novembro de 2019 no seu Art.1º, institui o Programa Previne Brasil.

Com o intuito de valorização profissional e reconhecimento pelo desempenho dos servidores que serão alcançados pelo referido programa.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação da matéria ora encaminhada.

Cordiais Saudações.

Cristinápolis, \_\_\_ de julho de 2022.

  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal